

RESOLVEM:

Art. 1º - Esta Resolução Conjunta disciplina as restrições de circulação de pessoas no transporte intermunicipal de passageiros entre a capital e os municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, para atendimento a serviços essenciais nas operações intermunicipais, previstos no Decreto nº 46.980, de 19 de março de 2020.

Art. 2º - O transporte intermunicipal de passageiros entre a região metropolitana e a cidade do Rio de Janeiro deverá obedecer às restrições do Decreto, sendo permitido o acesso dos empregados nas atividades econômicas e situações específicas abaixo elencadas:

I - servidores públicos em serviço, inclusive aqueles relacionados às forças armadas, bombeiro militar, e agentes de segurança pública;

II - profissionais do setor de saúde em geral, inclusive individuais que prestem serviços de atendimento domiciliar, excetuando-se os serviços de natureza estética;

III - profissionais do setor de comércio relacionados aos gêneros alimentícios, tais quais mercados, supermercados, armazéns, hortifrutis, padarias e congêneres, farmácias drogarias e pet shops, revendedores de água e gás;

IV - profissionais do setor de serviços tais quais transporte e logística em geral, como transportadoras, portos e aeroportos, motoristas de transporte público, correios, e congêneres, serviços de entregas, distribuidoras, fornecimento de catering, bufê e outros serviços de comida preparada, asseio e conservação, manutenção predial, empregados em edifícios e condomínios, vigilância e segurança privada, lavanderias hospitalares, veterinárias, funerárias, imprensa, serviços de telecomunicação, postos de gasolina, bancário, internet, call center e serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas nesta Resolução, advogados e serviços de advocacia;

V - profissionais do setor industrial que exerçam atividades nas indústrias de alimentos, bebidas, farmacêutica, material hospitalar, material médico, produtos de higiene, produtos de limpeza, ração animal, óleo e gás, serviços de apoio às operações offshore, refino, coleta de lixo, limpeza urbana e destinação de resíduos, distribuidoras de gás e energia elétrica e companhias de saneamento.

§1º - Poderão utilizar as linhas intermunicipais a que se referem a presente Regulamentação os profissionais elencados nos incisos acima, devidamente munidos de documento de identidade profissional, carteira de trabalho ou crachá funcional acompanhado de identidade oficial.

§2º - Poderão, ainda, utilizar as linhas intermunicipais a que se referem a presente Regulamentação pacientes em tratamento de saúde, com até 1 (um) acompanhante, desde que munidos de atestado médico, agendamento ou outro documento comprobatório da condição médica.

§3º - Poderão utilizar também as linhas intermunicipais, a que se referem a presente Regulamentação, os profissionais cuidadores de idosos sem comprovação empregatícia, devidamente munidos de documento pessoal acompanhado de declaração assinada, conforme modelo oficial disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Governo do Estado, criado para o enfrentamento da pandemia de coronavírus: <http://www.coronavirus.rj.gov.br>.

§4º - Em caso de descumprimento das determinações previstas nesta Resolução ou apresentação de documentação ou informação falsa, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações penais previstas, respectivamente, nos artigos 268 e 342 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º - Esta Resolução dá nova redação à Resolução Conjunta SE-DEERI-SETRANS nº 09, de 23 de março de 2020 e entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, sendo certo que eventuais omissões ou incorreções poderão ser sanados a qualquer tempo mediante ato próprio do Poder Executivo.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020

LUCAS TRISTÃO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Energia e Relações Internacionais

DELMO PINHO

Secretário de Estado de Transporte

Id: 2245133

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisões proferidas na 1ª Sessão Ordinária de 26 de fevereiro de 2019

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI Nº 6.979/2015 - AÇOFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DECISÃO: Os membros da CPPDE, por 5 votos a favor e 1 contra, DEFERIR CONDICIONALMENTE o pedido de enquadramento da Empresa Açofer - Indústria e Comércio Ltda na Lei nº 6.979/2015, ressalvando que a aplicação do incentivo está limitada às operações de saídas interestaduais, produzindo seus efeitos somente após a apreciação favorável pela Comissão de Planejamento Orçamentário e Financeiro - COPOF, conforme DETERMINAÇÃO do E. TCE-RJ no voto GC-7/2018 constante do Processo TCE 108.773-3/2016, condicionando ainda a Empresa, à contratação de seus empregados juntamente ao Sistema Nacional de Empregos - SINE. Processo nº E-22/010/4/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI Nº 6.979/2015 - DIAMANTE TELHAS - INDÚSTRIA DE TELHAS LTDA. DECISÃO: Os membros da CPPDE, por 5 votos a favor e 1 contra, DEFERIR CONDICIONALMENTE o pedido de enquadramento da Empresa Diamante Telhas - Indústria de Telhas Ltda. na Lei nº 6.979/2015, ressalvando que a aplicação do incentivo está limitada às operações de saídas interestaduais, produzindo seus efeitos somente após a apreciação favorável pela Comissão de Planejamento Orçamentário e Financeiro - COPOF, conforme DETERMINAÇÃO do E. TCE-RJ no voto GC-7/2018 constante do Processo TCE 108.773-3/2016, condicionando ainda a Empresa, à contratação de seus empregados juntamente ao Sistema Nacional de Empregos - SINE. Processo nº E-22/010/3/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI Nº 6.979/2015 - GTFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI. DECISÃO: Os membros da CPPDE, por 5 votos a favor e 1 contra, DEFERIR CONDICIONALMENTE o pedido de enquadramento da Empresa GTFER - Indústria e Comércio de Metais Eireli na Lei nº 6.979/2015, ressalvando que a aplicação do incentivo está limitada às operações de saídas interestaduais, produzindo seus efeitos somente após a apreciação favorável pela Comissão de Planejamento Orçamentário e Financeiro - COPOF, conforme DETERMINAÇÃO do E. TCE-RJ no voto GC-7/2018 constante do Processo TCE 108.773-3/2016, condicionando ainda a Empresa, à contratação de seus empregados juntamente ao Sistema Nacional de Empregos - SINE. Processo nº E-22/010/2/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI Nº 6.979/2015 - MANCHESTER DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA. DECISÃO: Os membros da CPPDE por 3 votos a favor e 3 contra, onde a SECETI, SEGOV, e SETRANS votaram a favor do pleito apresentado, enquanto a SEFAZ, SEAPPA e SEDEGER votaram contra o pleito, se valendo este último, o Presidente, ao voto de qualidade nos termos do artigo 11, §1º do Regimento Interno da CPPDE, Resolução Casa Civil nº 22/18, em INDEFERIR o pleito apresentado pela CODIN de pedido de enquadramento na Lei nº 6.979/2015 à Empresa Manchester Distribuidora de Ferro e Aço Ltda., por entender que a projeção apresentada pela Empresa demonstra uma aparente Renúncia Fiscal, o que violaria assim, as diretrizes do Regime de Recuperação Fiscal - RRF. Processo nº E-22/010/5/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI Nº 6.979/2015 - DAFEL LAGOS COMÉRCIO DE AÇO E MÁQUINA LTDA. DECISÃO: Os membros da CPPDE por unanimidade em INDEFERIR o pleito apresentado pela Empresa nos termos apresentados pela CODIN, por não preencher os requisitos de enquadramento na Lei nº 6.979/15. Processo nº E-22/010/7/2019.

Id: 2244844

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisões proferidas na 2ª Sessão Ordinária de 21 de maio de 2019

ASSUNTO: LEI Nº 6.979/15 - PEDIDO DE CANCELAMENTO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL, INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS. DECISÃO: Os membros da CPPDE por unanimidade, baixar em diligência o processo para que seja verificada, pela Secretaria de Estado de Fazenda, o conflito entre as Leis. Processo nº E-04/039/100042/2018.

ASSUNTO: DECRETO Nº 5.636/10 - PEDIDO DE CANCELAMENTO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL, VEDACAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA. DECISÃO: Os membros da CPPDE por unanimidade, em DEFERIR o cancelamento do regime especial de tributação na forma explanada pela SEFAZ, conforme disposto na Lei nº 5.636/10. Processo nº E-04/176264/2012.

ASSUNTO: LEI Nº 6.979/2015 - SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA, UP-FER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI. LOCALIDADE: DISTRITO INDUSTRIAL DE PINHEIRAL. DECISÃO: Os membros da CPPDE por unanimidade em INDEFERIR o pleito para que a Empresa solicitante, em seu prazo recursal, atenda os questionamentos, sobre os recursos em caixa, quadro de pessoal, balanete e processo produtivo. Processo nº E-22/010/43/2019.

ASSUNTO: LEI Nº 6.979/2015 - SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA, PFMAX PRODUTOS DE AÇO LTDA. LOCALIDADE: DISTRITO INDUSTRIAL DE PINHEIRAL. DECISÃO: Os membros da CPPDE por unanimidade em INDEFERIR o pleito para que a Empresa solicitante, em seu prazo recursal, apresente as notas fiscais das máquinas e equipamentos, de forma a mensurar e explicar o processo produtivo e linha de produção, possibilitando averiguar se a Empresa possui condições de cumprir a Carta Consulta. Processo nº E-22/010/54/2019.

ASSUNTO: LEI Nº 6.979/2015 - SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA, FERROBRÁS PERFILADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA. DECISÃO: Os membros da CPPDE por unanimidade em DEFERIR o enquadramento, condicionando às informações contidas na Carta Consulta, limitando a concessão às operações internas até o percentual de 20% (vinte por cento) do total das vendas e a realização do investimento de R\$ 2 milhões (dois milhões de reais) em imóveis. Produzindo seus efeitos somente após a apreciação favorável pela Comissão de Planejamento Orçamentário e Financeiro - COPOF, conforme DETERMINAÇÃO do E. TCE-RJ no voto GC-7/2018 constante do Processo nº TCE 108.773-3/2016. Processo nº E-11/003/17/2017.

ASSUNTO: LEI Nº 6.979/2015 - SOLICITAÇÃO DE REEXAME, JL INDÚSTRIA DE FERRAGENS LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE MENDES. DECISÃO: Os membros da CPPDE por unanimidade em INDEFERIR o pleito de reexame da Empresa nos termos apresentados pela CODIN, por não preencher os requisitos de enquadramento na Lei nº 6.979/15. Processo nº E-12/169/100033/2018.

ASSUNTO: LEI Nº 6.979/2015 - SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO, SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS. DECISÃO: Os membros da CPPDE por unanimidade decidem que não há o que deliberar sobre o assunto, por se tratar de sucessão automática decorrente da própria Lei. Processo nº E-11/003/92/2014.

ASSUNTO: DECRETO Nº 36.450/04 - PEDIDO DE CANCELAMENTO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL, ELOFARMA DISTRIBUIDORA S.A. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. DECISÃO: Os membros da CPPDE por unanimidade INDEFERIR o pedido de cancelamento, baixar em diligência para a Secretaria de Fazenda tomar as medidas cabíveis propostas pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais. Processo nº E-11/003/198/2015.

ASSUNTO: DECRETO Nº 5.636/10 - PEDIDO DE CANCELAMENTO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL, PRECISA QUADROS E PAINEIS LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE VALENÇA. DECISÃO: Os membros da CPPDE por unanimidade pelo DEFERIMENTO do pleito apresentado pela Empresa nos termos apresentados pela CODIN, por atender aos requisitos e por não haver contrapartida para cancelamento do tratamento tributário. Processo nº E-04/234/146/2009.

ASSUNTO: RESCISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - GERDAU AÇOS LONGOS S.A. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO. DECISÃO: Os membros da CPPDE por unanimidade que o processo será incluído em pauta após as vistas dos representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais e da Secretaria de Fazenda. Processo nº E-11/002/694/2016.

ASSUNTO: EXTRAPAUTA - QUESTÃO DE NULIDADE DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPPDE REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018. DECISÃO: Os membros da CPPDE por unanimidade, ratificar a nulidade da 6ª Reunião Ordinária da CPPDE, realizada em 27 de dezembro de 2018, conforme parecer exarado pelo Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais, apresentado à comissão.

ASSUNTO: EXTRAPAUTA - QUESTÃO DE NULIDADE DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPPDE REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018. EMPRESA: XIS AÇO PÁDUA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, RATIFICOU a nulidade da decisão da Xis Aço Pádua Materiais De Construção Ltda., proferida na 6ª Reunião Ordinária da CPPDE, realizada em 27 de dezembro de 2018 e enquadramento tácito das Empresa s solicitantes do Tratamento Tributário Especial na Lei nº 6.979/15 na forma do art. 8º, e §§ 2º e 3º, conforme parecer exarado pelo Procurador Geral de Estado desta Secretaria. Assim, fica circunstanciado, em relação a Empresa Xis Aço Pádua Materiais De Construção Ltda., localizada no Município de Santo Antônio de Pádua sob o CNPJ nº: 08.597.142/0001-90 e IE nº 78.243.414, o Enquadramento Tácito, na forma do art. 8º, § 6º da Lei nº 6.979/15. Processo nº E-12/169/100060/2018.

ASSUNTO: EXTRAPAUTA - QUESTÃO DE NULIDADE DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPPDE REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018. EMPRESA: SOUFER INDUSTRIAL LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, RATIFICOU a nulidade da decisão da Soufer Industrial Ltda Ltda., proferida na 6ª Reunião Ordinária da CPPDE, realizada em 27 de dezembro de 2018 e enquadramento tácito das Empresa s solicitantes do Tratamento Tributário Especial na Lei nº 6.979/15 na forma do art. 8º, e §§ 2º e 3º, conforme parecer exarado

pelo Procurador Geral de Estado desta Secretaria. Assim, fica circunstanciado, em relação a Empresa Soufer Industrial Ltda Ltda, implantação de unidade em Pinheiral - RJ, sob o CNPJ nº: 45.987.062/0001-77 e IE nº 11.529.895, o Enquadramento Tácito, na forma do art. 8º, § 6º da Lei nº 6.979/15. Processo nº E-12/169/100076/2018.

ASSUNTO: EXTRAPAUTA - QUESTÃO DE NULIDADE DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPPDE REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018. EMPRESA: DOX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, RATIFICOU a nulidade da decisão da DOX Brasil Indústria e Comércio de Metais Ltda., proferida na 6ª Reunião Ordinária da CPPDE, realizada em 27 de dezembro de 2018 e enquadramento tácito das Empresa s solicitantes do Tratamento Tributário Especial na Lei nº 6.979/15 na forma do art. 8º, e §§ 2º e 3º, conforme parecer exarado pelo Procurador Geral de Estado desta Secretaria. Assim, fica circunstanciado, em relação a Empresa DOX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., localizada no Município de Pinheiral sob o CNPJ nº 11.240.586/0006-92 e IE nº 11.123.104, o Enquadramento Tácito, na forma do art. 8º, § 6º da Lei nº 6.979/15. Processo nº E-12/169/84/2017.

ASSUNTO: EXTRAPAUTA - ADESAO DO ESTADO AO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO, PRATICADO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CADEIRA DO AÇO - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. DECISÃO: Os membros da CPPDE por unanimidade, que o estudo deve ser feito independentemente da deliberação da CPPDE, que irá apreciar a matéria após o estudo ser apresentado. Processo nº E-12/169/100084/2018.

Id: 2244846

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CPPDE

Decisões proferidas na 3ª Sessão Ordinária de 12 de julho de 2019

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 6.979/15 - ALIMENTOS CONDIMENTADOS SHEIK EIRELI. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE JAPERI. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, INDEFERIU o pedido de enquadramento da empresa, tendo em vista de que o projeto apresentado, geraria uma renúncia fiscal elevada para o baixo investimento e número de postos de trabalho gerados nos primeiros cinco anos de investimento. Não justificando a concessão do benefício fiscal, por não trazer fomento e desenvolvimento ao Estado. Processo nº E-22/010/96/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 6.979/15 - DAFEL ALUMÍNIO FERRO E AÇO LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, DEFERIU o pedido de enquadramento do estabelecimento industrial acima mencionado no regime especial de tributação do ICMS na forma da Lei nº 6.979/15. Processo nº E-22/010/83/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 6.979/15 - G&G RIO ÉMBALAGENS LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, DEFERIU o pedido de enquadramento industrial acima mencionado no regime especial de tributação do ICMS na forma da Lei nº 6.979/15. Processo nº E-22/010/76/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 6.979/15 - PREMIUM FLEX PAPEIS E RESINAS LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE JAPERI. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, INDEFERIU o pedido de revisão para ampliar as operações de venda interna, do Regime Especial de Tributação da Lei 6.979/2015, tendo em vista a expressa vedação do § 3º, Clausula Décima, do Convênio 190/17. Processo nº E-11/30.308/2011.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO DECRETO Nº 45.780/16 - GERIATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO. DECISÃO: Os membros da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, por maioria dos presentes, decidiram BAIXAR EM DILIGÊNCIA para que a SEFAZ verifique se a empresa se enquadra nos requisitos do Decreto nº 45.780/16. Processo nº E-22/010/8/2019.

ASSUNTO: RESCISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - PEDIDO DE VISTA ÚLTIMA REUNIÃO DA CPPDE, dia 21.05.19 - GERDAU AÇOS LONGOS S.A. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, por maioria dos presentes, decidiram pela RESCISÃO NÃO CONSENSUAL DO CONTRATO, nos termos do Decreto nº 43.879/12. Processo nº E-11/002/694/2016.

Id: 2244847

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisões proferidas na 4ª Sessão Ordinária de 22 de julho de 2019

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 6.979/15 - SQA FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, DEFERIU o pedido de enquadramento do estabelecimento industrial acima mencionado no regime especial de tributação do ICMS na forma da Lei nº 6.979/15. Processo nº E-22/010/103/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 6.979/15 - EXACT INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE EMBALAGENS E RÓTULOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE SMART INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E RÓTULOS LTDA.) LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, INDEFERIU o pedido de enquadramento, por ter sido desenquadrada em 29 de novembro de 2018, tendo protocolado nova solicitação de enquadramento em 25 de junho de 2019, estando assim, em desacordo com o previsto no art. 13 da Lei nº 6.979/15 em que empresas desenquadradas do Tratamento Tributário Especial só poderão requerer novo enquadramento depois de decorrido o prazo mínimo de 12 (doze meses). Processo nº E-22/010/111/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 6.979/15 - INDÚSTRIAS DE TELHAS JAPERI EIRELI. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE JAPERI. DECISÃO: A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, INDEFERIU o pedido de enquadramento, por vislumbrar renúncia fiscal na forma da carta consulta apresentada. Não apresentando números relevantes como geração de emprego, investimento e faturamento que compensem a perda de arrecadação no Tratamento Tributário Especial da Lei nº 6.979/15. Processo nº E-22/010/104/2019.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL DE ICMS PREVISTO NO DECRETO Nº 45.450/15 - LITOGRAFIA VALENÇA LTDA. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA. DECISÃO: Os membros da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, por maioria dos presentes, decidiram BAIXAR O FEITO EM DILIGÊNCIA para que a SEFAZ possa verificar o motivo da queda de arrecadação de ICMS em 2018, apesar do au-